



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/2201027147-39

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 4.566, de 2021)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 4.566, de 2021, a seguinte redação, ajustando-se a ementa para “Altera o Código Penal para prever aumento de pena para a injúria racial contra pessoa negra idosa ou com deficiência e a inafiançabilidade e a imprescritibilidade do crime de injúria racial”:

“**Art. 2º** O art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte alteração:

‘**Art. 140.** .....

.....  
§ 4º Quando se tratar de injúria racial em local público contra pessoa idosa ou com deficiência, a pena do crime de que trata o § 3º deste artigo é aumentada de um terço.

§ 5º O crime previsto no § 3º deste artigo, quando se tratar de injúria racial, é inafiançável e imprescritível.’ (NR)’

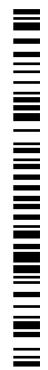
**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 4.566, de 2021, quer levar o crime de injúria racial para a Lei de Racismo, para que ele passe a ser considerado imprescritível e inafiançável, diante de divergência doutrinária e jurisprudencial. Contudo, o STF já pacificou a questão recentemente. Para dar mais segurança jurídica, propomos que o Congresso Nacional deixe expresso que a injúria racial é crime inafiançável e imprescritível no Código Penal.

Além disso, propomos aumento de pena para o caso de injúria contra pessoa negra idosa ou com deficiência diante das múltiplas e interseccionais formas de discriminação que estas pessoas sofrem.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/2201027147-39